

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 3.348, DE 2004

Proíbe a celebração de contrato com outra entidade de prática desportiva que não aquela com a qual tiver celebrado seu primeiro contrato, antes dos vinte anos de idade.

Autor: Deputado AUGUSTO NARDES

Relator: Deputado GILMAR MACHADO

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado , visa proibir a celebração, pelo atleta, de contrato com outra entidade de prática desportiva que não aquela com a qual tiver celebrado seu primeiro contrato .

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24,II do Regimento Interno das Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de .
Turismo e Desporto

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas às proposições.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Uma das inovações da Lei Pelé que representou um importante avanço na legislação desportiva nacional foi o reconhecimento de que o vínculo desportivo é acessório ao vínculo contratual devendo com ele terminar. Evidentemente a entidade formadora deve contar com alguma proteção legal, o que se traduziu no ressarcimento dos custos de formação. A proposição em tela ,parece-nos, pode prolongar ainda uma vez o vínculo

desportivo e, embora não nos pareça ser o objetivo da proposição, pode contribuir para o início da retomada do instituto do passe. Pode ser interpretada como em contradição com a liberdade de trabalho do atleta.

Ademais, a proibição pode ser prejudicial também ao clube: é comum no futebol, circunstancialmente o ambiente de trabalho do clube esteja comprometido para determinado atleta, seja por não adaptação a novas comissões técnicas, desavenças com outros atletas ou com a torcida. Nestes casos a celebração de contrato com outra agremiação pode ser vantajosa para o atleta e para o clube. Não se tratando de promover o equilíbrio contratual e proteger a parte mais fraca, não cabe à lei engessar a vontade das partes contratantes.

Futebol é espetáculo e este tem sido proporcionado em grande parte pelos clubes tradicionais que conquistaram os corações dos brasileiros. Estes renovam seus plantéis buscando novos talentos nos clubes menores do interior. Cabe à lei valorizar estes clubes formadores. Entretanto, não faz sentido prender os atletas a estas agremiações. Se aprovada a proposição em tela, os clubes tradicionais deixariam de contratar os novos valores vindos do interior. Se vigente esta regra no passado, o garoto menor de idade, Edson Arantes do Nascimento não poderia ter deixado a hospitaleira cidade de Bauru para integrar o elenco do Santos e daí ganhar o Brasil e o mundo.

Diante do exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº3.348,de 2004

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado GILMAR MACHADO
Relator